



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600094
Número Único: 0005872-59.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 29/01/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: DAMIÃO DIAS PEREIRA
Endereço: Rua Bela Vista
Complemento:
Bairro: Dezoito do Forte
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49072390
Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600094

DATA:

29/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600094, referente ao protocolo nº 20190128172205065, do dia 28/01/2019, às 17h22min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE DELITOS DE
ARACAJU/SE.

DAMIÃO DIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serralheiro, portador do RG nº 936.588 SSP/SE, CPF nº 516.191.565-04, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 446, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, CEP nº 49.072-390, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO
MORAL

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)

04. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

05. O Requerente quando trafegava na avenida Tancredo Neves com sua motocicleta placa QKU5295, derrapou e caiu na pista de rolamento em virtude do carro da frente ter freado bruscamente, quando estava no chão, outra motocicleta atingiu sua perna esquerda, após o acidente, foi socorrido e encaminhado para o HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe, relato obtido através do B.O em anexo.

06. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme acima mencionado. No Hospital foi detectado que o Requerente sofreu fraturas no membro inferior esquerdo, no qual foi submetido à cirurgia, conforme prontuário em anexo.

07. Nesse sentido, é oportuno abordar também o relatório médico em anexo, emitido pelo Dr. Renato Teixeira CRM-1450, no qual também relatou as fraturas no membro inferior esquerdo do Autor em decorrência do acidente de trânsito.

08. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

09. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de

trânsito e os danos sofridos no acidente de trânsito, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcritos.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."
(grifos nosso)

11. Como podemosvê, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

12. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente ao dano causado pelo acidente de transito sofrido que deixou sequelas no membro inferior esquerdo, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

(grifos nossos)

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

**III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A
RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95**

13. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

14. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível. (Grifamos)

15. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal.

16. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

17. Como vemos nos documentos juntados aos autos, estes eram suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, ainda assim foi negado o seu pedido de indenização, mesmo

quando basta-se comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrita.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

IV O DANO MORAL

18. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

19. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

20. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

21. Além do que, a indenização daria um fôlego a sua família amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

22. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

23. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

24. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

V - DOS PEDIDOS

Dante do acima exposto, a Autora requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, **no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente ao dano causado pelo acidente de trânsito sofrido** respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar a Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os



parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de trânsito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

f) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

g) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: DAMIÃO DIAS PEREIRA, RG 936.588 SSP/SE, CPF 516.191.565-04, solteiro, auxiliar de serralheiro, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº446, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/SE, CEP:49072-390.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

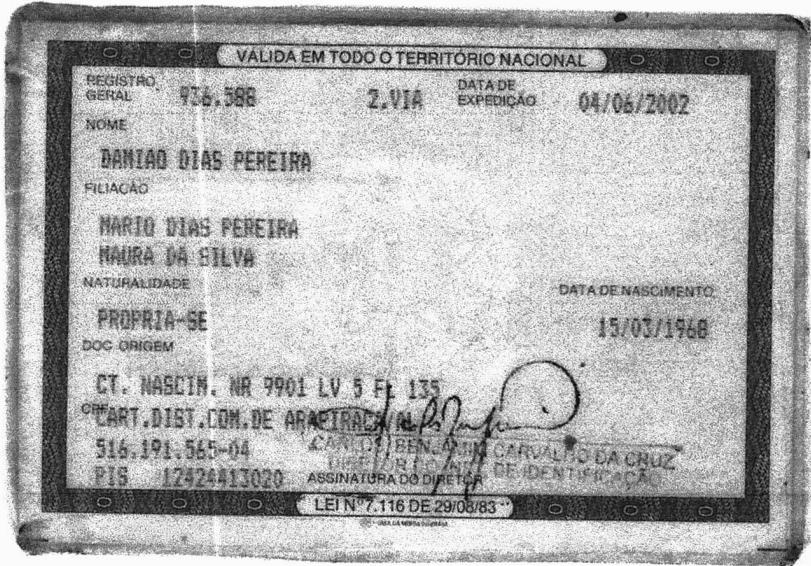
Sigiladora Lider, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 23 novembro 2018

Damião Dias Pereira
DAMIÃO DIAS PEREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - SE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 012539975340

VIA: **E** COD. RENAVAM: **01075295** R.N.T.R.C.: **200000000007** EXERCÍCIO: **2016**

DAMIANO DIAS PEREIRA
NOME: **DAMIANO DIAS PEREIRA**
SEXO: **M** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO: **SP** MUNICÍPIO: **SANTOS**

CPF / CNPJ: **00000000000000000000** PLACA: **QKU5295**
PLACA ANTO: **00000000000000000000** CHASSI: **9A2B3002674**

ESPECIE TIPO: **VEHICULO PESSOAL** COMBUSTIVEL: **GASOLINA**
MARCA / MODELO: **CARMINIS PLUMARIS**

TIPO INFORMAÇÃO: **REGISTRO** ANO FAB.: **2013** ANO MOD.: **2013**

CAP / POT / CIL: **1.000** CATEGORIA: **B2/T2** COR PREDOMINANTE: **VERMELHO**

COTA UNICA: **1*** VENC. COTA ÚNICA: **1*** VENC / COTAS: **1***

PAIXA IPVA: **00000000000000000000** PARCEMENTO / COTAS: **2*** **3***

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): **58,50** IOF (R\$): **5,50** PRÉMIO TOTAL (R\$): **64,00** DATA DE PAGAMENTO: **2015**

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA

DATA: **26/02/2015** LOCAL: **SANTOS - SP** EXPEDIDOR: **00000000000000000000**

SEGURO OBRIGATÓRIO
OBSERVAÇÕES:

SEGURADO: **DESAFIO DA SERRA LTDA**
ENDERECO: **RUA MARQUES DE SANTOS, 1000 - BLOCO 1000 - SALA 1000 - SANTOS - SP - 11000-000**
CEP: **11000-000**
FONE: **(13) 3222-1234**
EMAIL: **contato@desafiodaserra.com.br**

SEGURADOR: **SHISLEY CORRETORA DE SEGUROS LTDA**
ENDERECO: **RUA MARQUES DE SANTOS, 1000 - BLOCO 1000 - SALA 1000 - SANTOS - SP - 11000-000**
CEP: **11000-000**
FONE: **(13) 3222-1234**
EMAIL: **contato@shisleycorretora.com.br**

SEGURADORA: **SEGURADORA LÍDER - DPVAT**
CNPJ: **09.248.608/0001-04**
www.seguradoralider.com.br

OITI: **2015**

SE N° 012539975340 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: **2016** DATA EMISSÃO: **26/02/2015**

VIA: **E** CPF / CNPJ: **015.191.570/030784-00** PLACA: **QKU5295**

RENAVAM: **01075295** MARCA / MODELO: **CARMINIS PLUMARIS**

ANO FAB.: **2013** CAT TARIF.: **B** N° CHASSI: **9A2B3002674**

FNS (R\$): **58,50** IOF (R\$): **5,50** CUSTO DO SEGURO (R\$): **64,00**

CUSTO DO BILHETE (R\$): **4,13** PARCELADO: **N** TOTAL A SER PAGO PELO SEGUARDO (R\$): **68,13**

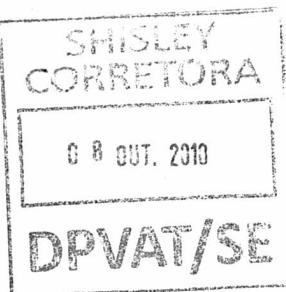
PAGAMENTO: **COTA ÚNICA** DATA DE QUITAÇÃO: **25/02/2015**

PAGAMENTO: **PARCELADO** DATA DE QUITAÇÃO: **25/02/2015**

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ: **09.248.608/0001-04**

www.seguradoralider.com.br



MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe, pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 00003-SF

Número 85419

Dominio Díaz Perinca

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Name.....	Nome.....
Loc. Nasc.....	Data.....
Est. Civil.....	Doc.
Filiação.....	Nome.....
Outro doc.	Nome.....
Situação Militar: Doc.	Est. Civil.....
N.º Orgão Est. Civil	Doc.
Naturalizado Dec. N.º Em. / / / /	Nome.....
ESTRANGEIROS	
Chegada ao Brasil em.	Est. Civil
Doc. Ident. N.º Exp. em. / / / /	Doc.
Estado Obs.	Nascimento.....
Data Entrada em Portugal / / / /	
Data Emissão do visto / / / /	

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador _____

Empregador _____

C.G.C./M.F. _____

C.G.C./M.F. _____

Rua _____ N.º _____

Rua _____ N.º _____

Município _____ Est. _____

Município _____ Est. _____

Esp. do estabelecimento _____

Esp. do estabelecimento _____

Cargo _____

Cargo _____

C.B.O. n.º _____

C.B.O. n.º _____

Data admissão de 19 _____

Data admissão de 19 _____

Registro n.º _____ Fis./Ficha _____

Registro n.º _____ Fis./Ficha _____

Remuneração especificada _____

Remuneração especificada _____

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º _____ 2.º _____ de 19 _____

1.º _____ 2.º _____ de 19 _____

Data saída de 19 _____

Data saída de 19 _____

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º _____ 2.º _____ de 19 _____

1.º _____ 2.º _____ de 19 _____

Com. Dispensa CD N.º _____

Com. Dispensa CD N.º _____

vivo



Patrocinadora
Oficial da Seleção
dos Brasileiros.



AD: 54128162



7213148850 27266 00000348162 30 030918

Vencimento:
11/09/2018
Postagem:
03/09/2018

Cadastre-se no Conta
Online. Saiba mais.



Baixe o leitor de QR Code para
seu celular em leitor.vivo.com.br



5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe
Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou fé
Aracaju/SE - 04 de outubro de 2018

José Luiz Costa dos Santos
Selo TJSE: 201829509172188
Acesse: www.tjse.jus.br/x/B2Q63Z



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003957/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/05/2018 10:44 Data/Hora Fim: 04/05/2018 11:00
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 11/09/2017 18:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Ponto Novo

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

Nº: 8141

Ponto de Referência: VIADUTO DO DETRAN

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome: DAMIÃO DIAS PEREIRA (COMUNICANTE, VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Propriá Sexo: Masculino Nasc: 15/05/1968

Profissão: Oficial Serralheiro

Estado Civil: Solteiro(a)

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Meura da Silva

Nome do Pai: Mario Dias Pereira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 516.191.565-04

Endereço

Município: Aracaju - SE

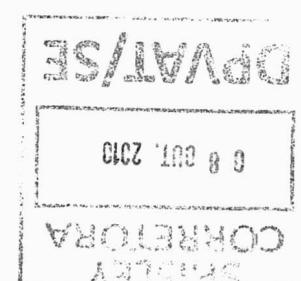
Nº: 446

Logradouro: RUA BELA VISTA

Complemento: CASA C

Bairro: 18 DO FORTE

Telefone: (79) 99643-9815 (Celular)



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa QKU5295

Número do Chassi LTEXCBLB8D3002694

Ano/Modelo Fabricação 2013/2012

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Aracaju

Marca/Modelo I/CHARMING BULL KRC50

Modelo I/CHARMING BULL KRC50

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Damião Dias Pereira	Proprietário

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas
Data de Impressão: 04/05/2018 11:01
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003957/2018

RELATO/HISTÓRICO

RELATÓRIO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA
RELATA O COMUNICANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADOS PILOTEAVA A SUA MOTOCICLETA, PLACA QKU5295, LICENCIADA EM SEU NOME (DAMIÃO DIAS PEREIRA) PELA AVENIDA TANCRÉDO NEVES , SENTIDO LESTE/OESTE, QUANDO DERRAPOU E CAIU NA PISTA, APÓS O CARRO QUE ESTAVA A SUA FRENTE TER FREADO BRUSCAMENTE, POIS EXISTIA UM GRANDE CONGESTIONAMENTO; QUE EM SEGUITA, UMA MOTOCICLETA, PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA NA MESMA VIA, ATINGIU A SUA Perna ESQUERDA ; QUE FOI SOCORRIDO PELA GUARDA MUNICIPAL E ENCAMINHADO AO HUSE, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM UMA FRATURA NA TÍBIA ESQUERDA.

ASSINATURAS

Marco Antonio Cruz Dantas
Responsável pelo Atendimento

Damião Dias Pereira
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que por esse responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Celulosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe
Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fá.
Aracaju/SE, 01 de outubro de 2018
José Luiz Costa dos Santos
Selo TJSE: 201829509172188
Acesse: www.tjse.jus.br/x/B2Q63Z



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Domingo Dias Pereira
 DATA DA ENTRADA: 11 / 09 / 2017
 DATA DA SAÍDA: 26 / 09 / 2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

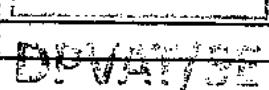
Paciente vítima de acidente motociclistico, da esquerda num serviço reenviado da esquerda para membro inferior direito. Foi atendido no dia 11/09/2017 com suspeita de fratura de fíbula e tibia e dor intensa na esquerda. Foi realizada tomografia de tórax e abdômen que não evidenciou lesões. Foi realizada exame de sangue com hemograma normal. Foi realizada tomografia de tórax que evidenciou lesão óssea na fíbula esquerda. Foi realizada tomografia de tórax com evidência de lesão óssea na fíbula esquerda. Foi realizada tomografia de tórax com evidência de lesão óssea na fíbula esquerda.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Redutor plástico com fixação interna de fíbula de reto de fíbula esquerda. (22/09/2017)

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de fígado esquerdo (2 reescritas)
 Rx de rins esquerdo (2 reescritas)

GARCEZ - 3º Ofício de Notas - Cm.	JOSE LUIZ COSTA DOS SANTOS	ESCREVENTE
SANTOS GARCÉZ	SANTOS GARCÉZ	SANTOS GARCÉZ
CORRETORA	CORRETORA	CORRETORA
61 377 7111	61 377 7111	61 377 7111
		
5º Serviço Notarial e Registrário AMINTHAS GARCÉZ Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe Certifico que este cópia conforme com o original apresentado. Doutor Aminthas Garcia Aracaju - 2018-09-17 17:18:06 Salvo: 20182909172186 Acesso: www.tise.jus.br/x/2QYURB		

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Paulo Solotti (Ortopedia)
 Dr. Agemar Viltos Neto (Ortopedia)
 Dr. Antônio Francisco Colombo (Ortopedia / Traumatologia)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 30 de dezembro de 2018

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO **FALCANA**

NO. DO BE: 1593916

DATA: 11/09/2017 HORA: 18:11 USUARIO: VDMSANTOS

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DAMIAO DIAS PEREIRA
 IDADE: 49 ANOS NASC: 15/03/1968
 ENDERECO: RUA BELA VISTA
 COMPLEMENTO: 704004116683970 BAIRRO: SANTOS DUMONT
 MUNICIPIO: ARACAJU
 NOME PAI/MAE: MARIO DIAS PEREIRA
 RESPONSAVEL: PROPRIO
 PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL
 ATENDIMENTO: ACIDENTE-MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
 ACIDA TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO
 TRAUMA: NAO
 TEL...: 988271244

DOC...: 936583

SEXO...: MASCULINO

NUMERO: 446

UF: SE CEP...:
/MAURA DA SILVA

TEL...: 988271244

PA: [] X mmHg | PULSO: [] TEMP.: [] °C PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] ECG
[] LIQUOR [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

DADOS CLINICOS:

*Acedente motociclista Usava capacete**Na sequencia de referido acidente*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

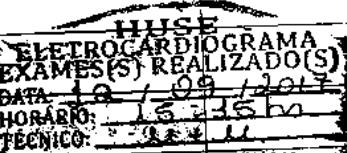
*note encontro A ECG-15**Ass: undolar*

DIAGNOSTICO:

Exame

PRESORICAÇÃO:

HORARIO DA MEDICACAO



DATA DA SAIDA: / /
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Rx Tonozzi ⑥ 2P
Rx Prime ⑥ 2P

Dr. Anderson Melo
 Ortopedia e Traumatologia
 Cirurgia de Joelho
 CRM-SE 3837 - TECOT 13858

Dta
Dta 11/09/14
n E
Dta 11/09/14 assinado em sala de
Filia Sartor

M: Dto

Agenor Villar Neto
CRM/Ortopedia
CRM/3352

15/09/14 PELA cardiologista:

(Ano) PACIENTE 49e, ASSINOMÁTICO AO PONTO DE VISTA CARDIOVASCULAR,
SEM ANEMIADES E CARDIOPATIA, SEM FATOES DE RISCO P/ DAC
JENF. SUBMETIDO A COMÉGÜ DE FRATURA EM TÍBIA E JDB ANESTESI
MEDICO.

LOTE, EUPNICO, ATEBRIL, ACIGONIO, PENTOXIFIL

ApNESP: NDN

ApW: NDN, PA: 140x80, HR em 27, FC: 78

ECG: 12/09/14 - NORMA SIMILAR, FC: 83, NORMAL

PACIENTE * APNESTICO BAIXO RISCO DE COMPLICACOES CARD
VASculares) AO PROCEDIMENTO PROPOSTO.

- Colomar - CURSE I

- ASA I

Dr. Marcos Figueiredo de H. Cavalcanti
CARDIOLOGISTA
CRM - 2021

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 159308
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: DAMIAO DIAS PEREIRA
Documento.....: 936588 Tipo :
Data de Nascimento: 15/03/1968 Idade: 49 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: MARIO DIAS PEREIRA
Nome da Mae.....: MAURA DA SILVA
Endereco.....: RUA BELA VISTA 446 [REDACTED]
Bairro.....: SANTOS DUMONT Cep.: 00000-000
Telefone.....: 988270249
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1593916
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito.....: 999.0057
Data da Internacao: 12/09/2017
Hora da Internacao: 20:08
Medico Solicitante: 011.084.315-00 - FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: BMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidá:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

Atte hospital
96.09.2017
Rip

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA 12/09/17

NOME: DAMIAO DIAS PEREIRA

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 49

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DE PILAO TIBIAL ESQ.

Evolução médica: *PJ m/gm*

Col. Dr. Francisco Lima de Vasconcelos CRM-SE 2011

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta LIVRE	<i>5/09 5/09</i>
2	SF0,9% 1000ML EV P/24	<i>5/09 5/09</i>
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP	<i>5/09 5/09</i>
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	<i>5/09 5/09</i>
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	<i>5/09 5/09</i>
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h	<i>5/09 5/09</i>
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h SOS	<i>5/09 5/09</i>
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	<i>10/13/09</i>
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	<i>5/09 5/09</i>
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg , EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições Diárias

141

DATA: 26/01/2017

NOME: PPM

DIAGNÓSTICO(S): fractura

EVOLUÇÃO MÉDICA

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º.	Dieta Livre	
2º.	Gelco Salinizado	
3º.	kleflin 1 g de 6/6hs ou kefazol 1 g de 8/8 hs IV	
4º.	Soro fisiológico 1000cc 24hs	
5º.	Dipirona 2ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS	
6º.	Nausedron 8mg IV 08/08hs ou Plasil 2ml + 18ml SF 8/8HS SOS	
7º.	Omeprazol 40mg IV 1 x ao dia ou Antak 2ml + 18ml AD IV 12/12hs	
8º.	Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% IV ou VO 8/8hs SOS	
9º.	Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12hs SOS	
10º.	Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	
11º.	Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	
12º.	Lactulona 20ml VO 8/8 SOS	
13º.	Luftal 40 gotas VO 8/8hs SOS	
14º.	Glicose 25% 4 AMP. EV se GC<= 80	
15º.	Dextro se for diabético	
16º.	Insulina Regular SC, após o dextro. 201 – 250: 02UI 301 – 350: 06UI 251 – 300: 04UI 351 – 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
17º.	SSVV + Cuidados	
18º.	Curativo 1 x ao dia	
19º.		
20º.		

Dr. Antônio Franco Cabral
 Ortopedista / Traumatologista
 CRM: 680



Fundação
Hospitalar
de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente: Dra. J. L. L. L. Idade: _____ Sexo: _____
Unidade de Produção: _____ Leito: _____ N.º de Encaminhamento: _____

Página n°

Unidade de Produção: _____ **Leito:** _____ **Nº do Prontuário:** _____

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente: Wainer Henrique

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA:

22/09/17

a fundo operado

HJ. Endovenous degrada. Tdul.

un. R A FZ + FF

Emiss. de Tuber

desv. tub.

desv. tub.

(5). Fundo

Dr. Paula Boaventura
Cirurgião Geral
CRM-SE 228.170

22/09/17 Pela enfermeira:

22:25h Admitido na Ala A proveniente da UPC consciente, orientado, espineiro com uso de NC, curativo / fixador externo em HIG, nos cuidados da ortopedia. Nega alergia medicamentosa e comorbidades.

PACIENTE BORGES

Edson

CONF. SE 228.170

23/09 Paciente BORGES, Edson, 20167, apresenta-se com ose de FH em uso, Sono e dieta preservada e seu queijo no momento Enf = Kat.

24/09/17 Enfermeira / Odra:

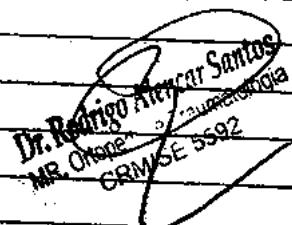
Paciente em boas condições gerais consciente, orientado, calmo, espírito elevado ao ambiente, dieta oral, AVP, curativo 01x1 dia. Sem visitas comerciais no período.

CONF. 228.170

25/09/13 #SOFT#
Dado de Estudo, Queimadura
de 1º grau em Sítio Cívico.

Posição, sem queimaduras
com desconto COEM.

00:00:00 Policial Rx Pos AP
O VPM



26/09 Relacionado magra/mais

10:30 Acidente para de volta hospital.
Foi com um parente de
familia.

Mary Cândida de Souza Lira
Enfermeira
COREN-SE 150942

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospital de Saúde

PACIENTE:

Daniela Dias Pinheiros
C.C.

REGISTRO:

159308

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Tte unigelo fratura tibia / fibula E

DATA

20/09/11

ANESTESIOLOGISTA

Dr Romualdo Angelotti

CIRURGIA REALIZADA

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

NS

CIRURGIÃO

Dr Paulo Sposito + Dr Sérgio Telle + Dr Herly

AUXILIAR

ASA

T

HORA DE INÍCIO

11:10h

HORA DE TÉRMINO

15:25h

ACESSO VENOSO

JL 18 mmHg

POSIÇÃO

DDH

15

30

45

15

30

45

15

30

45

15

30

45

15

30

45

AGENTES
INHALATÓRIOSSRI SRI SRI ~ SF
300 300 300 ~ 500

FLUIDOS

Sf 0,9% 1000 ml 1000 ml 990

SAL

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

CEC
OUTROS

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

X

PVC

O2c ciganella, 10

PA INVASIVA

X

TEMPERATURA

ELETROCARDIOGRAFIA

X

DURESE

OXIMETRIA

X

VENTILAÇÃO

CAPNOGRAFIA

PAM

- 1) Bilequilibrio arterial - pite ventila
 - anticoagulante local - compara fibrinolitico
 - pulso periferico (276) r/
 agulha Quirurgica 276 - bateria d. 15
 neoprene pinco + 80g Coluna + 15g
 claudina

NOTAS

1. Dose as: horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

- 2) Sedação: 75mg fentanil + 05g diazepam

Somar = 1

PA = 190 x 53

RR = 65 bpm

SpO2 = 99% S73

Dr Romualdo Angelotti
Anestesiologista
CRM - SE 4365

8021

2nd fl red brick
P J.C.

1180 165

It should lead to a self-sustaining

28

Death went in

II phell mit der drosse - Hölzer durch die
HCD auch Blüte verleiht sehr

48

onech 81 day 105:21 10/11

- 72 -

FP 001 001 FP 001 etc

卷之三

Wavy

Xo ~~✓~~

11. *antiquus* ५०

2

三

After 1971 - short-term growth
was slow - level and flat -
1980 environment - strong -
1981 began - 2nd stage following
first + fourth part + short-term growth

blank -20 + blank = 26 approx 11

every slot ~~and~~ = exhaust. ~~and~~ =
bottom of ~~the~~ = exhaust. ~~and~~ =
~~the~~ = exhaust. ~~and~~ =





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LAUDO ENVIADO
23/09/12
Internamento Clínico

Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Damiao Alion Pereira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fistula do pto + tubo C

CIRURGIA REALIZADA: Cir. l A PI + FF

CIRURGIÃO: Dr. Paula + Dr. Luis

AUXILIARES: R. Hely

ANESTESIA:

ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- () CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- () VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TG
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

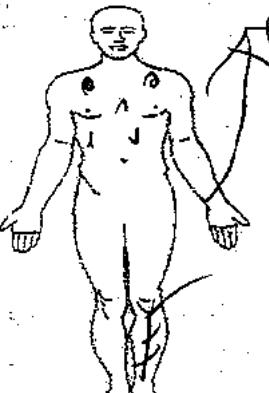
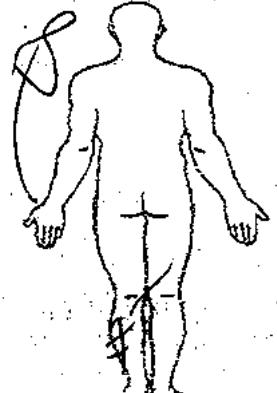
1. Dr. Paula + Hely - capa
2. Dr. Paula + Luis + Hely - a febre e febre
3. Dr. Paula + Luis + Hely - a febre e febre
4. Hely + Luis
5. FF II - tubo e Hely
6. Luis
7.

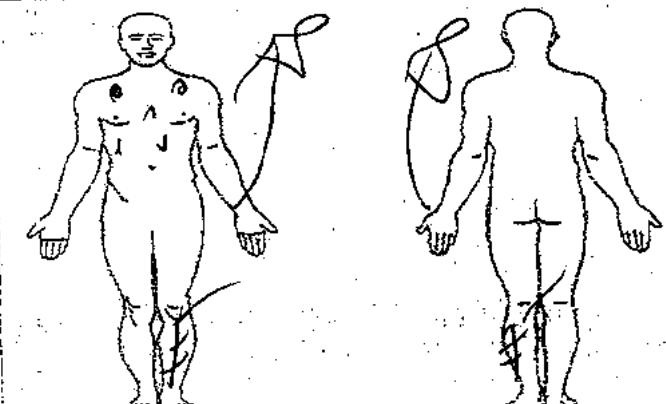
DATA: 22/09/12

Dr. Paulo Salotti
Ortopedia
CRM-SE 1059

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME <u>Domingos Pereira</u>					PRONTUÁRIO <u>159308</u>																									
RECEBIDO NA S.O. POR <u>do Silveira</u>					DATA <u>02/09/14</u> SALA <u>09</u>																									
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA <u>ACORDADO</u>		SONOLENTO <u>X</u>	AGITADO <u></u>		COMATOSO <u></u>																									
CIRCULANTE <u>Andrea</u>		PROCEDÊNCIA <u>Vestibular</u>																												
ENTRADA S.O.	<u>13:50</u> h	INÍCIO DA ANESTESIA		<u>h</u>	INÍCIO DA CIRURGIA <u>14:20</u> h																									
SAÍDA S.O.	<u>16:20</u> h	FIM DA ANESTESIA		<u>h</u>	FIM DA CIRURGIA <u>15:40</u> h																									
CIRURGIÃO	<u>Dr. Paulo Soletti</u>		1º AUXILIAR <u>Silviano</u>	2º AUXILIAR <u>Helder</u>																										
ANESTESISTA	<u>Domingos</u>		() DIREITA () ESQUERDA		() NA																									
INSTRUMENTADOR	<u>Jesús</u>		LATERALIDADE																											
CIRURGIA PROPOSTA <u>Excesso de secreção</u>																														
CIRURGIA REALIZADA <u>Preparo</u>																														
TÉCNICA ANESTÉSICA																														
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA																										
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER		SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL																									
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:		TUBO ARAMADO Nº:		MÁSCARA LARINGEIA																									
ASSEPSIA																														
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA																									
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS																														
BOMBA DE INFUSÃO	DEFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO																									
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO																									
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO	OUTROS																										
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS					BISTURI ELÉTRICO																									
CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR																									
					MONOPOLAR																									
 					PLACA BISTURI																									
<table border="1"> <tr> <td colspan="5">LOCAL</td> </tr> <tr> <td>*</td> <td colspan="4">ELETRODOS</td> </tr> <tr> <td>#</td> <td colspan="4">INCISÃO CIRÚRGICA</td> </tr> <tr> <td></td> <td>AVR</td> <td>D</td> <td>E</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>AVC</td> <td>D</td> <td>E</td> <td></td> </tr> </table>					LOCAL					*	ELETRODOS				#	INCISÃO CIRÚRGICA					AVR	D	E			AVC	D	E		COMPRESSAS GRANDES ENTREGUE <u>40</u> DEVOLVIDA <u>40</u>
LOCAL																														
*	ELETRODOS																													
#	INCISÃO CIRÚRGICA																													
	AVR	D	E																											
	AVC	D	E																											
					PEQUENAS ENTREGUE <u>0</u> DEVOLVIDA <u>0</u>																									
GASOMETRIA: SIM () NÃO ()																														



POSIÇÃO DO PACIENTE

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO PELA PROFESSORA CANDIDA

DRENOS	SNG Nº:	SNE Nº:	SONDAS - DRENOS - CÂNULAS				GUEDEL Nº: PENROSE Nº: KHER Nº:
	SUCCÃO		FOGARTY Nº:	TRAQUEÓSTOMO Nº:			
	ABDOMINAL	Nº		TÓRAX Nº:	PIZZER Nº:		
	BLÁKEW.	Nº			CUTROS		
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO		VIAS Nº:
FOLLEY Nº:		FOLLEY SILICONE	Nº		SONDA NELATON (URETRAL)		Nº:
PASSADA POR					ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS

SINAIS VITAIS

FC (BPM)	79
SpO2 (%)	100
EPCO2 (mmHg)	—
PA (mmHg)	93 X 54
PAI (mmHg)	—
FR (RPM)	—
TEMP (°C)	—

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

REGISTRO

HORA 12:50 *Adm. ma 50g para submucosa - se llo
exercido des intervento.
cei d'água do Rito. Soltou. Anta
do monitorizaçõe. Realizou
imedesas se aguas na s/renom.
4:20 exercido procedimento & intubou
15:40 Tomou do procedimento
4:00 Cme: PI 5: RPA* Andrea
Andrea
Andrea

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES



RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro 9-OC-Nº 003957/2018

Nome do paciente: JAMINI SARA PEREIRA

Data de nascimento: 15/03/1968

Data do inicio do tratamento / Acidente 11/09/2017

1. Diagnóstico / Causas básicas:

Acidente de trânsito no trânsito. O paciente
foi colidido de trás em sua lateral direita.
e fratura exposta. Ruptura da articulação do joelho.
Após fér. O paciente fez o tratamento receber
assistência médica hospitalar, mas com sequelas clínicas.
fér. Exames radiológicos que revelaram as lesões ósseas.

2. Data / Tratamento Realizado:

01/09/2017/2018 para correção articular
22.09.2017/126.09.2017

Procedimento: Artroscopia Rotacional. An operação de Rotacionar
os ossos e fixá-los juntos com placas e estofos. A
fixação é feita por brocas e parafusos. Recuperação no Hospital;
Reabilitação Alta intensidade, para fazer a adequação
no funcionamento da articulação

3. Data / Exames Complementares / Resultados:

RX da Perna e Radiografia da articulação do joelho
sem lesões ósseas

SHISLEY CORRETORA	
31 OUT. 2018	
DPVAT/SE	

Ronaldo Teixeira CRM 1450
Ortopedista Traumatologista

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

11.09.2017 - Atendimento ao paciente

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

Perda de uso das mãos ao nível do membro.
de flex. extens. e uso ao nível do
membro. Perda de uso ao nível do membro.
de orig. no MIE
Perda total da extensão com marcha
com auxílio de muletas.
Perda total da extensão com auxílio de muletas
e muletas de apoio ao nível do membro.

6 - Alta definitiva do tratamento: 1/08/2018.

7 - Data do Exame do Paciente 1/30/10/2018

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Fisico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone: (079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número 598	Cidade Aracaju	Estado Sergipe

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

30/10/2018

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia e Traumatologia

Data

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

SINISTRO 3180472892 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DAMIAO DIAS PEREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO DAMIAO DIAS PEREIRA

CPF/CNPJ: 51619156504

Posição em 23-11-2018 12:58:53

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600094

DATA:

29/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600094

DATA:

30/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, assim, diante do interesse demonstrado pela parte autora, e com base no que dispõe o art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a Secretaria o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600094 - Número Único: 0005872-59.2019.8.25.0001

Autor: DAMIÃO DIAS PEREIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, assim, diante do interesse demonstrado pela parte autora, e com base no que dispõe o art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se o réu para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que

poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a Secretaria disposto no **art.334, caput, § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 30/01/2019, às 11:32:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000208744-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600094

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 03/04/2019, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 07.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600094

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Confeccionada carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600094

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201940600730 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201940600094 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005872-59.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: DAMIÃO DIAS PEREIRA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: [...]Cite-se e intime-se o réupara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciam quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência ? por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).[...]

Data e horário da audiência: 03/04/2019 às 07:15:00, **Local:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aracaju (Cejusc), localizado no Fórum Gumersindo Bessa, situado à Av. Pres. Tancredo Neves, S/N, Capucho - Aracaju, CEP: 49080-901.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 08/02/2019, às 09:16:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000298740-19**.